



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Deputado Distrital Joe Valle - PDT

INDICAÇÃO N^o IND 417/2015
(Do Deputado)

L I D O
Em 04 02 15
[assinatura]

Sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto a Secretaria de Obras no sentido de promover a implantação de uma quadra poliesportiva coberta, dotada de parque infantil e aparelhos de ginástica no Núcleo Rural Quintas do Rio Maranhão, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo providências junto a Secretaria de Obras no sentido de promover a implantação de uma quadra poliesportiva coberta, dotada de parque infantil e aparelhos de ginástica no Núcleo Rural Quintas do Rio Maranhão, na Região Administrativa de Planaltina – RAVI.

JUSTIFICAÇÃO

A construção da referida quadra poliesportiva dotada de parque infantil e aparelhos de ginástica é uma reivindicação dos moradores do Núcleo Rural Quintas do Rio Maranhão. Sem opções de lazer, a comunidade vem utilizando as áreas desocupadas para a prática de futebol em campos improvisados, o que os levou a solicitar a construção de locais adequados para o lazer, à prática de esportes e o convívio social.

Cabe ressaltar, que a prática desportiva é essencial para a melhoria da qualidade de vida, sendo obrigatória no currículo escolar.

A Constituição Federal, no artigo 227, prevê que: ***“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais”***.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que com certeza, será de grande importância para a comunidade do Núcleo Rural Quintas do Rio Maranhão, na Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado Joe Valle
PDT

Setor de Protocolo Legislativo
IND N^o 417 / 2015
Folha N^o 01 fls



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Protocolo Legislativo, para as devidas providências, e, em seguida, ao SACP, para encaminhamento, para análise de mérito (art. 143, § 1º, do RICLDF), à:

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☒ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESEJMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☒ CFCIC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 25/02/2015.

Felipe Triches
Consultor Legislativo
Matrícula 16.786-01

Sector de Protocolo Legislativo
IND Nº 417 / 2015
Folha Nº 02 de 02